



4. É vedada a acumulação de Delegação outorgada, na forma deste Concurso, com cargo ou função pública ou com outra delegação de notas ou de registro, nos termos do item 18.4 do Edital n.º 001/2023.

5. O candidato aprovado em ambas as modalidades, provimento por ingresso e provimento por remoção, fará inicialmente sua escolha na modalidade de provimento por remoção, renunciando à escolha de serventia disponibilizada para provimento por ingresso ou renunciando à escolha na modalidade de provimento por remoção, para manifestar-se na escolha na modalidade de provimento por ingresso.

6. O candidato que fizer escolha de vaga em razão de sua classificação para cartórios reservados à pessoa negra e à pessoa com deficiência, restará automaticamente impossibilitado de escolher serventia pela classificação para vagas gerais.

7. As vagas revertidas para modalidade diversa daquela prevista inicialmente (provimento ou remoção) não alteram a sua natureza originária, tampouco modificam o critério de oferta das demais serventias.

8. As vagas remanescentes de provimento por Remoção e de provimento por Ingresso, reservadas às Pessoas Negras e às Pessoas com Deficiência, serão revertidas à listagem geral.

9. Registrada a escolha, o candidato, ou seu procurador, assinará o respectivo termo, que é irrevogável e irretroatável, exceto em decorrência do item 18.8 e seus subitens do Edital.

III. A eventual escolha de serventia vaga *sub judice* será por conta e risco do candidato, não gerando direito subjetivo à outorga de delegação notarial ou de registro, nem indenização acaso a decisão judicial não confirme sua vacância.

IV. A vaga decorrente de reopção por candidato que tenha recebido a delegação e entrado em exercício e, posteriormente, opte por outra que haja permanecido vaga para oferta na audiência de reescolha, será automática e imediatamente disponibilizada para reescolha aos candidatos subsequentes, na mesma sessão, nos termos do item 18.8.1 e seguintes do Edital.

V. Os candidatos somente poderão optar por serventias que estejam vagas quando de sua escolha.

VI. Os candidatos aprovados ficam advertidos de que, no caso de prejuízos ao Poder Público e a terceiros – associados à má-fé, deslealdade, prática de ilícito, desistência e renúncia imotivada e abusiva, mercancia da escolha da serventia, acumulação indevida, ainda que velada, de serventia e proposital e premeditada omissão quanto ao exercício da atividade notarial ou de registro –, dentro de prazo de 30 (trinta) dias da investidura, responderão por responsabilidade civil indenizatória pelos seus atos, podendo a Presidência ou a Corregedoria-Geral de Justiça expedir comunicação aos órgãos competentes para apurar e reprimir eventuais desvios.

VI. Estão habilitados a participar da audiência de reescolha os candidatos aprovados e classificados nos termos da Portaria classificatória expedida pelo Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, devidamente homologada pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e que estiverem presentes à audiência inicial, pessoalmente ou por mandatário habilitado.

VII. Encerrada esta audiência pública, a lista dos aprovados e os documentos das respectivas escolhas realizadas na sessão serão encaminhados à Presidência do Tribunal de Justiça, para expedição dos atos administrativos de outorga de delegação.

VIII. Consigna-se que será garantida a publicidade da audiência através de sua transmissão ao vivo, pelo Canal deste egrégio Sodalício na plataforma *YouTube*, em *link* a ser disponibilizado no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus (AM), 28 de abril de 2025.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS
Presidente da Comissão

SEÇÃO IX

COMISSÕES

Comissão Permanente de Heteroidentificação

PUBLICAÇÃO

A Comissão Permanente de Heteroidentificação torna público a relação nominal dos candidatos examinandos(as) na FASE RECURSAL da Banca de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Amazonas ao Exame Nacional da Magistratura ENAM 2025.1, conforme a Portaria N° 907, de 10 de março de 2025.

1. Candidatos com condição autodeclarada de pessoa negra confirmada pela comissão recursal:

Não houve recurso provido.

2. Candidatos com condição autodeclarada de pessoa negra não confirmada pela comissão recursal:

1. Ely Mary Cochrane Abreu Gonzaga
2. Liliane Araújo de Almeida
3. Pablo de Paula Lima
4. Rozileide Carvalho de Arruda

Dra. Elza Vitória de Sá Peixoto Pereira de Mello
Juíza Auxiliar da Presidência - Juiz 2
Coordenadora da Comissão Permanente de Heteroidentificação - Portaria n° 407, de 04 de Fevereiro de 2025